

LEI MUNICIPAL Nº 1041 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.998.

“Dispõe sobre Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos com este lançadas.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Imposto Predial e Territorial Urbano de 1.998, lançado no exercício de 1.998, fica concedido desconto de 20% sobre o valor base, seja para pagamento em Cota única, seja em pagamento parcelado.

Artigo 2º - As Taxas de Serviços Públicos lançados junto ao Imposto Predial e Territorial Urbano passam a vigorar, conforme o Anexo I desta lei.

Artigo 3º - (Vetado)

Artigo 4º - Aos contribuintes que já efetuaram pagamento da cota única, fica assegurada restituição do percentual pago à maior, mediante requerimento.

Artigo 5º - Aos Contribuintes que efetuaram o pagamento da primeira parcela, os valores pagos à maior, serão descontados da última parcela, mediante requerimento.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de fevereiro de 1.998 - 33º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração